



CBL REFINARIA S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO 15 DE SETEMBRO DE 2025 1.
Hora, data e local: As 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2025, reuniram-se os subscritores do capital social da companhia em constituição **CBL Refinaria S/A**, conforme boletins de subscrição arquivados, com o fim específico de realizar a Assembleia Geral de Constituição da sociedade. Reunião realizada através de **videoconferência** pela plataforma Microsoft Teams, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Instrução Normativa nº 79 de 14/04/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI; com sede provisória na Rodovia BR 116, km 3,5 no Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais - CEP 39995-000. **2. Presença:** Presentes os subscritores representando **100% (cem por cento)** do Capital Social, conforme Livro de Subscrição de Ações, sendo o Sr. **Salustiano Costa Lima da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.375.525, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.996.958-15, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 684, 1º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070 e Sr. **Aguinaldo Pires Couto**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.162.678-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.311.098-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 288, apt. 13-A, Cerqueira César, CEP 01417-020. Ambos únicos acionistas da **Companhia Brasileira de Lítio**, CNPJ 21.624.671/0001-01 com sede na Rodovia BR 116, km 3,5 no Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 39995-000. **3. Mesa:** Assumiu a presidência desta assembleia o senhor **Aguinaldo Pires Couto**, que convidou a mim, **Daniel Barco Leme** para secretária-**4. Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a constituição da sociedade sob a forma de sociedade anônima de capital fechado; 2. Deliberar sobre o capital social inicial e sua integralização; 3. Aprovar o Estatuto Social; 4. Eleger os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; 5. Autorizar os registros perante a Junta Comercial, Receita Federal e demais órgãos competentes. **5. Deliberações** Após análise, os acionistas deliberaram, por unanimidade: **1. Constituição da Companhia:** Constituir a **CBL Refinaria S/A**, sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76, Estatuto Social e demais normas aplicáveis. **2. Capital Social:** Fixar o capital social inicial em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em **100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**, subscritas pelos acionistas, na proporção abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação %
Companhia Brasileira de Lítio	99.000	99,000000%
Salustiano Costa Lima da Silva	932	0,932233%
Aguinaldo Pires Couto	68	0,067777%
TOTAL	100.000	100,000000%

O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foi totalmente subscrito pelos acionistas, devendo ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da abertura da conta bancária em nome da Companhia, mediante depósito identificado, ficando arquivado o comprovante junto aos autos societários. Até a integralização, as ações permanecerão registradas como subscritas e não integralizadas. **3. Estatuto Social:** Aprovar o Estatuto Social, que passa a reger a organização e funcionamento da sociedade, arquivado junto a esta ata. **4. Administração:** Eleger para o Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, os seguintes membros: o **Aguinaldo Pires Couto**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.162.678-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.311.098-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 288, apt. 13-A, Cerqueira César, CEP 01417-020, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; o **Daniel Barco Leme**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M-6.074.967, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.116.008-45, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, Conj. 121, Pinheiros, CEP 05422-000, que ocupará o cargo de Conselho Administrativo; e o **Wilson Nélio Brumer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-4.942.49, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.142.366-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, apartamento 1900, Vila da Serra, CEP 34006-083, que ocupará o cargo de Conselho Administrativo. Eleger para a **Diretoria**, com mandato de 1 (hum) ano, os seguintes administradores: o **Diretor-Presidente: Vinicius Mendonça Alvarenga**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.002.335-MG, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.439.336-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 663, apartamento 182-B, Vila Leopoldina, CEP 05303-000; o **Diretor sem designação específica: Daniel Barco Leme**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M-6.074.967, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.116.008-45, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, Conj. 121, Pinheiros, CEP 05422-000. **Poderes:** A Companhia será representada por **qualquer um dos Diretores**, conforme definido em Estatuto, podendo ser exigida assinatura conjunta para atos de maior relevância. Eleger para o **Conselho Fiscal**, com mandato de 1 (hum) ano, os seguintes membros: o **José Pedro Camparini**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.373.107, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.787.248-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Curuzu, nº 163, Alto da Lapa, CEP 05084-020, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal e, como seu suplente, a Sra. Viviane Cristina Franco Bergantim, brasileira, casada, contadora e advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.900.051-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 288.555.188-79, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares Km 17,5, 7389, Torre Jatobá, Apartamento 221, Jardim Arpoador 163, CEP 05577-902; e **Flávio Porta Miche Hirschfeld**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB sob o nº 173.128, portador da cédula de identidade RG nº 27.902.990-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.719.438-79, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, conjunto 9-A, CEP 04551-060, que ocupará o cargo de Conselho Fiscal e, como seu suplente, o Sr. Juliano Vinha Ventura, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.495.585-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.303.898-98, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, conjunto 9-A, CEP 04551-060; e o **Marco Antonio Papini**, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, portador do CRC nº ISP80759/0-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.595.128-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ouvidor Peleja, 235, apto. 122, CEP 04128-000, que ocupará o cargo de Conselho Fiscal e, como seu suplente, o Sr. Antonio Darago Junior, brasileiro, casado, contador, portador do CRC nº ISP195016/0-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.547.858-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dias Leme, 11, apto.1307, CEP 03118-040. **5. Registros e publicações:** Autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias para: o Arquivar a presente ata e o Estatuto Social na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**; o Obter o CNPJ junto à Receita Federal; e Promover os registros e publicações legais. Fica definido, também por esta AGC, que essa ata deverá ser protocolada na Junta Comercial de Belo Horizonte, impreterivelmente, dentro dos próximos 30 dias para que produza efeitos legais contra terceiros de conformidade com a lei 8.934/94. **6. Encerramento e Assinaturas:** Foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciou foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, da qual foi extraída essa cópia. **Presidente:** Aguinaldo Pires Couto; **Secretário:** Daniel Barco Leme. **Acionistas Presentes:** Salustiano Costa Lima da Silva e Aguinaldo Pires Couto; **Conselheiros de Administração Presentes:** Aguinaldo Pires Couto, Daniel Barco Leme e Wilson Nélio Brumer; **Conselheiros Fiscais Presentes:** José Pedro Camparini (Presidente do Conselho Fiscal), Flávio Porta Miche Hirschfeld (Conselheiro Fiscal) e Marco Antonio Papini (Conselheiro Fiscal); e **Diretores Presentes:** Vinicius Mendonça Alvarenga e Daniel Barco Leme. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **ANEXO I** Estatuto Social da **CBL Refinaria S/A** **ESTATUTO SOCIAL DA CBL REFINARIA S/A** **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS** Seção I - Denominação **ARTIGO 1º:** A **CBL REFINARIA S/A** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Seção II - Sede e Filiais **ARTIGO 2º:** A Companhia tem sede, foro e domicílio legal no Km 3,5 da Rodovia Br 116, Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 39995-000. **ARTIGO 3º:** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, manter, abrir ou extinguir, em qualquer outro ponto do território nacional, filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e dependências de qualquer espécie, atribuindo ou não capital próprio às filiais. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO** Seção I - Objeto Social **ARTIGO 4º:** A Companhia tem por objeto social as atividades de produção, comercialização e industrialização de compostos de lítio e seus coprodutos afins, além da importação e exportação dos mesmos. Parágrafo Único: A Companhia poderá, desde que aprovado pelos acionistas, participar de outras sociedades, na qualidade de coligada, controladora, podendo constituir subsidiária integral, bem como participar a qualquer título de grupos societários. Seção II - Duração **ARTIGO 5º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, dissolvendo-se e liquidando-se nas hipóteses previstas em lei. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** **ARTIGO 6º:** O capital social inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, não sendo reconhecido mais de um titular por ação, sendo certo que cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo: A titularidade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS** **ARTIGO 7º:** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas titulares de ações. Parágrafo Único: Quando se reunirem de forma ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleição dos Conselheiros Fiscais, quando for o caso; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso; e (iv) a destinação do lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos. **ARTIGO 8º:** As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, (i) por sua própria iniciativa; (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista, ou grupo de acionistas representando, pelo menos, 4% (quatro por cento) do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A., mediante o envio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sem prejuízo das formalidades previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Parágrafo Primeiro: As convocações conterão as informações sobre a data, local e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação de suporte dos assuntos a serem discutidos em tal assembleia geral. Parágrafo Segundo: Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, nova comunicação escrita será enviada aos acionistas, com aviso de recebimento, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da primeira convocação. Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia e/ou através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Instrução Normativa nº 79 de 14/04/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, salvo se outro local for acordado pelos acionistas. Parágrafo Quarto: Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo presidente da mesa. **ARTIGO 9º:** Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital social votante da Companhia. Parágrafo Único: A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais somente poderá ser feita por outro acionista com direito a voto ou por advogado constituído há menos de 1 (um) ano, desde que munidos de procuração com poderes específicos. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO** **ARTIGO 10º:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Seção I - Do Conselho de Administração **ARTIGO 11º:** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, com mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução. Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, este será substituído temporariamente pelo seu suplente, se houver, ou por outro Conselheiro eleito. Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros, o novo Conselheiro deve ser nomeado em Assembleia Geral dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso não haja suplente. Havendo suplente, este ocupará o cargo até a próxima eleição do Conselho ou até que seja nomeado um novo Conselheiro para ocupar a posição. **ARTIGO 13º:** Compete ao Conselho de Administração: (i) Aprovar o plano anual de negócios e os orçamentos anuais e suas respectivas alterações; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da administração; (iv) Manifestar-se sobre o relatório anual da auditoria externa, as contas da Diretoria, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício; (v) Convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais de acionistas; (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que a auditoria externa deverá reportar-se ao Conselho de Administração; e (vii) Constituição de Filiais da Companhia. **ARTIGO 14º:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais de Acionistas e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por qualquer outro conselheiro, conforme aprovação da maioria dos presentes na reunião em questão. **ARTIGO 15º:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, uma em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro, mediante o envio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias em segunda convocação. **ARTIGO 16º:** Ressalvadas as exceções legais, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada Conselheiro terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos e nenhum Conselheiro terá voto de desempate. Parágrafo Único: As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos Conselheiros presentes à respectiva reunião bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. Os Conselheiros dissidentes poderão apresentar votos por escrito, que serão recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração e mencionados em ata. Seção II - Da Diretoria **ARTIGO 17º:** A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) Diretores, residentes no país, com mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitido reeleição. **ARTIGO 18º:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro "Atas de Reuniões da Diretoria", na forma da lei, dispensados os eleitos de prestar caução de ações ou qualquer outra garantia pelo exercício de seus cargos. Parágrafo Primeiro: Em caso de reeleição, a investidura decorrerá do próprio ato deliberado no Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. **ARTIGO 19º:** A Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração fixará o montante global da remuneração da Diretoria. **ARTIGO 20º:** As reuniões de Diretoria, quando necessárias, serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, lavrando-se a competente ata no livro próprio, assinada pelos presentes. Parágrafo Único: As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos Diretores em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **ARTIGO 21º:** Compete à Diretoria: (i) Gerir com amplos poderes os negócios da Companhia, para realização do objeto social; (ii) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da auditoria externa e as demonstrações financeiras previstas em lei; (iii) Levantar balanços anuais, ou em período menor, e propor à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho de Administração, a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; e (iv) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, das Reuniões do Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social. **ARTIGO 22º:** Compete também à Diretoria a administração e a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, consoante o estabelecido pelo parágrafo primeiro, deste artigo. Parágrafo Primeiro: Para todos os atos que constituam obrigações para a Companhia, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo. Parágrafo Segundo: Os instrumentos de mandato serão outorgados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar o prazo de validade e os poderes conferidos. Especificamente os mandatos para fins judiciais, disputas arbitrais e/ou para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, serão outorgados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para esse fim, e poderão ter prazo de vigência indeterminado. **ARTIGO 23º:** É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Companhia, o ato de qualquer de seus acionistas, administradores ou procuradores que a envolverem em obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias a favor de terceiros, salvo quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral. Seção III - Do Conselho Fiscal **ARTIGO 24º:** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com mandatos de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida reeleição. Parágrafo Primeiro: O funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia será permanente. Parágrafo Segundo: A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, devendo ser observados os limites estabelecidos em Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Terceiro: Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** **ARTIGO 25º:** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 26º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. Parágrafo Único: A critério da Diretoria, poderão ser levantados balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício social e distribuídos antecipadamente aos acionistas dividendos e bonificações, aprovados pela Assembleia Geral. **ARTIGO 27º:** Os lucros líquidos, regularmente apurados no balanço anual, deduzidas reservas legais e as amortizações, depreciações, provisões e reservas admitidas em lei, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, instruída com proposta do Conselho de Administração. **ARTIGO 28º:** A Companhia pagará aos seus acionistas, respeitados os impedimentos legais, o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Parágrafo Primeiro: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, ou no mesmo sentido deliberarem os acionistas, por unanimidade, presentes à Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro: Os acionistas poderão deliberar, por maioria, o pagamento de juros sobre capital próprio (JCP), a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e autorizar o Conselho de Administração a a Diretoria a deliberar e realizar o pagamento de juros sobre capital próprio (JCP) e de tais dividendos. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO** **ARTIGO 29º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o seu processamento e as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** **ARTIGO 30º:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 31300180662 em 15/10/2025 da Empresa CBL REFINARIA S/A, Nire 31300180662 e protocolo 256704325 - 14/10/2025. Efeitos do registro: 15/09/2025. Autenticação: 8C5EAF5254D58266E7726372-0E4F98A65FE6DCF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/670.432-5 e o código de segurança 6OPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1E11-C6C6-8364-9379> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E11-C6C6-8364-9379



Hash do Documento

+ZjouHfXVcobecy6WrX0uhpvEb0fzo4OrjDRi0XprD4=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 28/10/2025 20:09
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

